

À OUVIDORIA GERAL DA UNIVERSIDADE

Ref.: Atendimento SIGO nº 47317/2026

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário,

Considerando o Atendimento SIGO nº 47317/2026, formulado em forma de Denúncia, por solicitante anônimo (a);

Considerando as competências desta Comissão Eleitoral, estatuídas no artigo 8º da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I- **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Considerando que incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral;

Considerando que a Denúncia SIGO nº 45760/2026 é formulada por solicitante anônimo (a), na qual é informada a “divulgação de informações por parte da chapa nº 1 no atual processo eleitoral da Universidade Estadual de Londrina, especificamente no que se refere à afirmação de que os rankings da universidade estariam em queda”;

Considerando que a Denúncia SIGO nº 47317/2026 não é corroborada por qualquer informação contrária que demonstre a inveracidade dos dados apresentados pela Chapa denunciada;

Considerando que, a partir das indicações feitas na Denúncia SIGO nº 47317/2026, esta Comissão Eleitoral não constatou, a princípio, qualquer irregularidade ou violação ao Regimento Eleitoral;

Considerando, todavia, que a competência desta Comissão Eleitoral não obsta eventual exercício, pela Ouvidoria Geral da Universidade, de suas competências discriminadas no artigo 85, VI e XVI, do Regimento da Reitoria (Resolução CU nº 013/18):

Art.85. À Ouvidoria compete:

[...]

VI. receber e dar encaminhamento, quando devidamente apresentadas, as críticas, denúncias, sugestões ou demais contribuições que lhe forem dirigidas por membros da comunidade universitária ou da comunidade externa;

[...]

XVI. promover as necessárias diligências visando ao esclarecimento da questão em análise;

[...].

(*Omitimos*).

A Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da manifestação registrada no sistema SIGO sob o nº 47317/2026.

Após análise do conteúdo encaminhado, à unanimidade de votos, entendeu não configurar violação ao Regimento Eleitoral, por não caracterizar as informações apresentadas pelos candidatos, a princípio, como *inverídicas*.

Nos termos das atribuições da Comissão Eleitoral, previstas no Art. 8º da Resolução C.U. nº 064/2025, compete a este colegiado zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral e deliberar sobre eventuais impugnações ou ocorrências relacionadas ao processo eleitoral, quando devidamente fundamentadas.

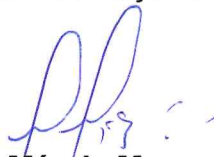
A Comissão permanece atenta ao cumprimento das normas que regem o processo eleitoral e reafirma seu compromisso com a lisura, a imparcialidade e a transparência do pleito.

Outrossim, destacamos que esta Comissão Eleitoral não exerce competência administrativo-disciplinar, não sendo este o objeto da análise ora realizada, que recai sobre outros órgãos da Universidade, cuja competência mantém-se resguardada para eventual atuação, caso vejam necessidade.

Sendo o que, por ora, tínhamos a considerar e reforçando os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Londrina, 18 de março de 2026.



Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral